

SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA.

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica constituído nos termos do presente Estatuto do SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, fundado em 1993, com sede própria e foro na cidade de Salvador, instalado à Avenida Sete de Setembro, nº 106, Edifício Bahia de Todos os Santos, sala 204, Centro, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, representativa dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com duração por tempo indeterminado e com autonomia política, patrimonial e financeira, sendo regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: A base territorial do SINTAJ compreende toda a extensão do Estado da Bahia, onde houver unidade da SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DOS JUIZADOS DE MENORES, DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DO IPRAJ - INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.

Artigo 2º - Constituem princípios do Sindicato:

- a) representar os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos seus filiados(as), no âmbito funcional;
- b) celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- d) estabelecer contribuições ordinárias e extraordinárias para os seus filiados e para toda a categoria;
- e) representar a categoria em Congressos, Conferências, Encontros congêneres de qualquer âmbito;
- f) estimular e promover a organização da categoria por unidade de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais.

Artigo 3º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os direitos individuais dos seus filiados(as), relativos ao exercício da atividade profissional;
- b) estabelecer negociação com Administração Pública, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídios coletivos, visando à obtenção de melhorias para a categoria;
- c) promover constantemente a sindicalização dos servidores da categoria e estimular sua organização nas unidades de trabalho;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com decisão em Congresso Estadual ou Assembléia Geral;
- e) filiar-se ou desfiliar-se de Entidades representativas dos trabalhadores, desde que autorizado por Assembléia Geral da categoria;

- f) manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade da organização e das lutas de classe dos servidores e demais trabalhadores;
- g) propor ações que visem à defesa e preservação da saúde e do meio ambiente;
- h) defender a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, colaborando com órgãos fiscalizadores do Estado e da sociedade civil, em defesa da categoria profissional e dos servidores em geral;
- i) promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização dos servidores;
- j) promover a conscientização da categoria, implementando sua formação política e sindical;
- k) participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;
- l) incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos servidores do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo Único: O Sindicato manterá um sistema de cadastro atualizado dos seus filiados, como também, da categoria.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO

Artigo 4º - Todo servidor público que tenha atividade profissional e vínculo efetivo, mesmo em estágio probatório, com os serviços auxiliares da Secretaria do Tribunal de Justiça, dos Juizados de Menores, dos Juizados Especiais e do IPRAJ - Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ou esteja à sua disposição, desde que efetivo do mesmo Poder, tem direito a se filiar ao Sindicato.

§ 1º - Todo pedido de filiação deverá ser autorizado pela Coordenadoria Executiva do Sindicato e no caso de indeferimento do mesmo, a Coordenadoria Executiva comunicará por escrito, ao solicitante, podendo haver recurso na primeira Assembléia Geral.

§ 2º - Para ingressar no quadro social o interessado subscreverá proposta de filiação, entregando-a a Secretaria do Sindicato, sendo adquirida a condição de filiado a partir do desconto da primeira contribuição.

§ 3º - Entende-se como "à disposição" a condição de lotação na qual se encontra todo(a) e qualquer serventuário(a) em qualquer dos órgãos representados por esta entidade.

Artigo 5º - São direitos do(a) filiado(a):

- a) concorrer a cargos de Direção Sindical ou Representação Sindical, dentro das condições exigíveis;
- b) participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) utilizar-se dos serviços e dependências do Sindicato, para as atividades indicadas neste Estatuto;
- d) participar, com direito a voz e voto, dos Congressos, desde que eleitos delegados para esse fim;
- e) participar, com direito a voz, dos Congressos;
- f) participar, com direito a voz e voto, das Assembléias do SINTAJ, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

- g) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINTAJ, na forma do regime em vigor para esse fim;
- h) requerer, mediante justificativa escrita e com o apoio de 10% (dez por cento) dos filiados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- i) solicitar esclarecimentos e informações do Sindicato;
- j) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- k) comparecer às Assembléias Gerais;
- l) desfiliar-se do Sindicato desde que o requeira por escrito à Secretaria da Entidade e esteja quite com a Tesouraria do SINTAJ.

§ 1º - Perderá os seus direitos o filiado que deixar definitivamente as suas atividades como servidor, exceto nos casos de aposentadoria e afastamento temporário, desde que continue contribuindo com a entidade com base na sua remuneração.

§ 2º - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 6º - São deveres do(a) filiado(a):

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) autorizar o desconto em folha de pagamento da mensalidade de 1,0% (um por cento) sobre a remuneração incluindo o décimo terceiro salário, excluindo-se as parcelas relativas às férias;
- c) contribuir para o Sindicato com taxas assistenciais, para fins específicos, aprovadas em Assembléia Geral;
- d) acatar as deliberações das Assembléias, Congressos e outros fóruns da categoria;
- e) zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único: - Os(As) filiados(as) não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato, mesmo na condição de dirigente da entidade.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Artigo 7º - O(A) filiado(a) está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: Caberá à Assembléia Geral a aplicação ou reversão das penalidades elencadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 8º - São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso - CONTAJ;
- b) Assembléia Geral;
- c) Coordenadoria Executiva;
- d) Conselho de Delegados;
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DO CONGRESSO

Artigo 9º - O CONTAJ - Congresso dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instância deliberativa máxima da estrutura do SINTAJ,

será realizado, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, com o objetivo de debater as questões profissionais específicas da categoria, as condições de funcionamento dos serviços públicos e o programa de trabalho do Sindicato, dentre outras questões pertinentes à categoria.

Artigo 10º - O Congresso constitui-se por sua Coordenadoria Executiva e delegados eleitos para esse fim, na proporção dos critérios do parágrafo único do artigo 31, respeitando-se o mínimo de um delegado por unidade, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Terá direito a participar do Congresso apenas com direito a voz todo e qualquer filiado(a), respeitando a pauta estipulada em Assembléia Geral Extraordinária, desde que inscrito previamente.

Artigo 11º - Ao Congresso compete:

- a) deliberar sobre a política geral de atuação do Sindicato;
- b) discutir e deliberar sobre assuntos econômicos, sociais e políticos da conjuntura estadual, nacional e internacional.

Artigo 12º - A pauta a ser discutida no Congresso será estipulada em Assembléia Geral Extraordinária, a qual deverá realizar-se com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do Congresso.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral é constituída por servidores(as) filiados(as) ao SINTAJ a mais de 30 (trinta) dias, no gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 14º - A Assembléia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e máxima de 15 (quinze) dias, por meio de Edital de Convocação a ser afixado nos quadros de avisos das unidades, na sede do Sindicato e publicado em meio de comunicação do SINTAJ, no Diário do Poder Judiciário - DPJ e/ou em jornal de grande circulação, constando sua pauta, data, horário e local de sua realização, observadas as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, uma vez instalada, poderá, a seu critério, convocar outra Assembléia no prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 15º - A Assembléia Geral, quando convocada para tratar de assuntos referentes à Coordenadoria Executiva, será presidida por uma comissão de Delegados presentes à Assembléia ou, na ausência desses, por quem ela designar.

Artigo 16º - O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados mais um, no mínimo, em primeira convocação, e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Artigo 17º - A Assembléia Geral será dirigida pela Coordenadoria Executiva ou, na ausência ou impedimento dessa, por quem a Assembléia designar.

Artigo 18º - À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) deliberar sobre o plano anual de ação política e sindical;
- b) deliberar sobre o plano orçamentário do Sindicato;

- c) deliberar sobre as contas anuais do Sindicato.

Artigo 19º - À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) deliberar acerca da pauta de reivindicações da categoria;
- b) deliberar acerca da pauta a ser adotada no Congresso;
- c) decretar, deflagrar, suspender e encerrar greve ou outro ato que o substitua com vista a alcançar os objetivos da categoria;
- d) deliberar acerca da dissolução ou fusão do SINTAJ, desde que específica para esse fim;
- e) deliberar acerca da destituição de membros da Coordenadoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados, desde que específica e convocada para esse fim;
- f) deliberar acerca da constituição da Comissão responsável pelo processo eleitoral a cada 03 (três) anos;
- g) autorizar a aquisição e doação de bens móveis e imóveis com valores superiores a consignatária;
- h) deliberar acerca de punições da Coordenadoria, do Conselho de Delegados e do Conselho Fiscal;
- i) aprovar alteração do presente Estatuto, desde que específica e convocada para esse fim;
- j) filiação ou desfiliação de entidades representativas de categorias;
- k) deliberar sobre qualquer outro assunto não mencionado nas alíneas deste artigo.

§ 1º - No que tange às alíneas "d" e "i" é exigida a aprovação em votação de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à Assembléia, respeitando um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, em primeira convocação, e, em segunda convocação, um mínimo de 05% (cinco por cento).

§ 2º - No que tange à alínea "e" é exigida a aprovação em votação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes à Assembléia, respeitando o disposto no artigo 16.

§ 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos para os quais foram convocadas, à exceção de temas de extrema relevância, urgência e importância discutidos e aprovados naquela Assembléia.

CAPÍTULO VII - DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Artigo 20º - A Coordenadoria Executiva é o órgão diretivo do SINTAJ e constitui-se de 10 (dez) membros eleitos, sendo 07 efetivos e 03 da Suplência, com mandato de 03 (três) anos e início no primeiro dia útil de janeiro do ano posterior à eleição.

Parágrafo Único - Todos Coordenadores Executivos eleitos tem igualdade de voz e participação, cabendo o direito de voto nas reuniões de Coordenadoria.

Artigo 21º - A Coordenadoria Executiva do SINTAJ é composta, de forma colegiada, pelos seguintes cargos a seguir:

- a) 01 (um) Coordenador(a) Geral;
- b) 01 (um) Coordenador(a) Administrativo e Financeiro;
- c) 01 (um) Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa;
- d) 01 (um) Coordenador(a) de Formação e Relações Intersindicais;
- e) 01 (um) Coordenador(a) de Convênios, Cultura, Promoção Social e Esporte;
- f) 01 (um) Coordenador(a) Jurídico;

- g) 01 (um) Coordenador(a) de Assuntos para Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo Único: Todos os Coordenadores deverão se envolver na divisão dos trabalhos da Coordenadoria Executiva de acordo com as deliberações das reuniões, Assembléias, Congressos ou outros fóruns da categoria.

Artigo 22º - À Coordenadoria Executiva compete:

- a) administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- b) estipular, em primeira reunião, após sua posse, a distribuição dos cargos dentro da Coordenadoria Executiva, bem como as normas de procedimentos de gestão;
- c) encaminhar operacional e politicamente a rotina do Sindicato, para o que reunir-se-á, ordinariamente, toda semana, registrando essas reuniões em atas que deverão ser assinadas por todos os coordenadores presentes e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade;
- d) garantir a filiação dos integrantes da categoria;
- e) organizar o quadro de pessoal e fixar os salários;
- f) representar o Sindicato nos diversos fóruns;
- g) executar as determinações das Assembléias Gerais;
- h) encaminhar proposições à Assembléia Geral;
- i) ordenar as despesas do SINTAJ;
- j) deliberar acerca do acesso dos empregados do SINTAJ aos convênios firmados com as diversas instituições;
- k) criar comissões de estudos de assuntos de interesse da categoria, bem como a aprovação dos nomes que as comporão;
- l) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária o Relatório de Atividade e o Balanço Financeiro;
- m) apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal as contas do Sindicato;
- n) publicar o Balanço Financeiro Anual do Sindicato;
- o) eleger, dentre os membros da Coordenadoria Executiva, substitutos interinos para os casos de férias e licenças previstas em Lei;
- p) cumprir e fazer cumprir todas as normas consagradas neste Estatuto.

§ 1º - A alínea "i" deste artigo se refere às despesas cotidianas;

§ 2º - Para realização de despesas no montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita da consignatária, se faz necessária a aprovação por 2/3 (dois terços) da Coordenadoria Executiva.

§ 3º - Todo Coordenador tem autonomia com relação às suas competências, desde que respeitando o presente Estatuto e as demais deliberações da categoria.

§ 4º - Toda alteração que trata a alínea "o" deste artigo, definitiva ou temporária, deverá ser comunicada oficialmente aos órgãos competentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 23º - Ao Coordenador Geral compete:

- a) representar o SINTAJ em instâncias extrajudiciais, podendo delegar estes poderes a outro Coordenador Executivo;
- b) coordenar, planejar, gerir e implementar a política sindical do SINTAJ;
- c) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após a aprovação da Coordenadoria Executiva ou Assembléia Geral;

- d) convocar e presidir os Congressos, Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Regionais, bem como as reuniões da Coordenadoria Executiva, na forma estabelecida neste estatuto;
- e) assinar, juntamente com o Coordenador Administrativo e Financeiro, cheques e outros títulos;
- f) ser sempre fiel às resoluções da categoria e/ou Coordenadoria Executiva, tomadas em instâncias democráticas de decisão;
- g) elaborar relatório periódico de suas atividades;
- h) cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Estatuto.

Artigo 24º - Ao Coordenador Administrativo e Financeiro compete:

- a) movimentar com o(a) Coordenador(a) Geral, as contas do SINTAJ;
- b) verificar e analisar os balanços, balancetes e registros contábeis, evitando qualquer tipo de equívoco, para, juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral, assiná-los;
- c) apresentar, mensalmente, à Coordenadoria Executiva cópia do balancete mensal;
- d) organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SINTAJ;
- e) efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Congresso, Assembléias e Coordenadoria Executiva, bem como das previstas no plano orçamentário anual do SINTAJ;
- f) administrar o patrimônio do SINTAJ, juntamente com os outros coordenadores, e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários, documentos contábeis e arquivos;
- g) encaminhar o balanço anual para o Conselho Fiscal, após devidamente verificado e assinado, para que o mesmo emita seu parecer, para prestar contas aos seus filiados.
- h) realizar cotações de preços para aquisição de material, contratação de serviços e realização de outras despesas, para posterior apresentação à Coordenadoria Executiva e sua devida aprovação;
- i) manter organizadas e atualizadas as atas de Reuniões e Assembléias;
- j) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do SINTAJ;
- k) vetar ou autorizar despesas emergenciais até um limite a ser estipulado pela Coordenadoria Executiva no início de sua gestão;
- l) elaborar relatório periódico de suas atividades;
- m) cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Estatuto.

Artigo 25º - A(o) Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa compete:

- a) implementar uma política de imprensa, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) organizar e encaminhar à Coordenadoria Executiva a pauta a ser publicada nos Boletins e Informes do Sindicato para prévia aprovação e posterior publicação;
- c) promover, interna e externamente, a divulgação das atividades sindicais;
- d) desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Coordenadoria Executiva;
- e) coordenar todas as promoções encaminhadas pela Coordenadoria Executiva;
- f) organizar e administrar as informações do site do SINTAJ, visando sempre a boa qualidade da comunicação;
- g) acompanhar a divulgação de matérias de interesse da categoria publicadas nos Diários Oficiais do Estado e da União e demais jornais de grande circulação, formando arquivo de informação;

- h) elaborar relatório periódico de suas atividades;
- i) cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Estatuto.

Artigo 26º - A(o) Coordenador(a) de Formação e Relações Intersindicais compete:

- a) propor as prioridades de atuação da Coordenadoria na organização de cursos, seminários, palestras, encontros e outros eventos que contribuam para a identificação política da categoria;
- b) organizar e supervisionar as campanhas de reivindicações da categoria;
- c) manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de categorias, bem como entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;
- d) coordenar os delegados sindicais;
- e) elaborar relatório periódico de suas atividades;
- f) cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Estatuto.

Artigo 27º - Ao Coordenador de Convênios, Cultura, Promoção Social e Esportes compete:

- a) buscar convênios e/ou parcerias com instituições de ensino médio, fundamental, superior e de especialização, visando permitir e manter o acesso dos filiados e seus dependentes a educação e a profissionalização;
- b) buscar convênios e/ou parcerias com assistências médico-hospitalares, assistências odontológicas, com empresas de atendimento médico domiciliar e UTI móvel, visando levar segurança e bem-estar aos filiados e seus dependentes;
- c) buscar convênios e/ou parcerias com cinemas, teatros, museus entre outros, visando levar cultura e entretenimento aos filiados e seus dependentes;
- d) buscar parcerias e/ou convênios com setores automotivos e imobiliários, visando acesso dos filiados ao automóvel e a casa própria;
- e) promover palestras, cursos e debates de interesse ao crescimento pessoal dos filiados;
- f) elaborar eventos sociais para propiciar melhor integração entre os filiados;
- g) elaborar eventos esportivos, visando uma maior integração entre as unidades e seus servidores;
- h) elaborar relatório periódico de suas atividades;
- i) cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Estatuto.

Artigo 28º - Ao Coordenador Jurídico compete:

- a) propor, ajuizar e coordenar as ações de natureza jurídica e administrativa, coletivas e/ou individuais, pertinentes aos direitos dos filiados;
- b) representar o SINTAJ em Juízo, podendo delegar poderes a outro Coordenador Executivo, bem como subscrever procurações judiciais;
- c) elaborar relatório mensal sobre a tramitação das ações judiciais e/ou administrativas promovidas pelo Sindicato;
- d) prestar esclarecimentos de natureza jurídica aos filiados, sempre que for solicitado;
- e) promover estudos sobre a legislação pertinente a vida funcional dos filiados;
- f) organizar e coordenar o setor jurídico do SINTAJ mantendo sob sua guarda toda a documentação pertinente;

- g) inteirar-se sobre causas de outras categorias cujas matérias favoreçam a base representada pelo SINTAJ;
- h) elaborar relatório periódico de suas atividades;
- i) cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Estatuto.

Artigo 29º - Ao Coordenador dos Aposentados e Pensionistas compete:

- a) encaminhar a luta dos aposentados em todas as instâncias do Sindicato;
- b) encaminhar os requerimentos dos pensionistas junto às instâncias do Sindicato;
- c) promover e organizar atividades sociais direcionadas aos aposentados e pensionistas;
- d) elaborar relatório periódico de suas atividades;
- e) cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DOS DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 30º - O Conselho de Delegados Sindicais será composto por todos os delegados eleitos pelos filiados de suas respectivas unidades de trabalho.

Artigo 31º - Os delegados sindicais serão eleitos pelos filiados de suas respectivas unidades de trabalho, por maioria simples dos votos, no primeiro trimestre a partir da posse da Coordenadoria Executiva eleita.

§ 1º - A Coordenadoria Executiva enviará a cada unidade documento com a relação dos servidores filiados, com poder de votar e ser votado, devendo eleger entre eles o delegado sindical da sua unidade, respeitando os seguintes critérios:

- I. 01 Delegado por unidade de trabalho com até 50 servidores filiados;
- II. 02 Delegados por unidade de trabalho entre 51 a 100 servidores filiados;
- III. 03 Delegados por unidade de trabalho entre 101 a 150 servidores filiados;
- IV. 04 Delegados por unidade de trabalho entre 151 a 200 servidores filiados;
- V. 05 Delegados por unidade de trabalho entre 201 a 300 servidores filiados;
- VI. 06 Delegados por unidade de trabalho entre 301 a 500 servidores filiados;
- VII. 07 Delegados por unidade de trabalho a partir de 501 servidores filiados.

§ 2º - O suplente do delegado sindical eleito será o segundo mais votado que o substituirá no seu impedimento, renúncia e mudança de lotação;

§ 3º - Em caso de vacância e não havendo segundo colocado será realizada nova eleição.

Artigo 32º - Os delegados sindicais terão seus mandatos encerrados quando do final de cada gestão da Coordenadoria Executiva.

Artigo 33º - Aos Delegados compete:

- a) fiscalizar a Coordenadoria Executiva no âmbito administrativo;
- b) reunir-se, sempre que entender necessário, informando previamente a categoria e a Coordenadoria Executiva;
- c) atender às convocações da Coordenadoria Executiva, sempre que solicitado, sendo estas reuniões custeadas pelo Sindicato;
- d) buscar e promover a filiação dos servidores de suas unidades;

- e) encaminhar aos servidores de sua unidade de trabalho as deliberações adotadas pela Coordenadoria Executiva e pelos fóruns da categoria;
- f) encaminhar as reivindicações e solicitações dos servidores de sua unidade de trabalho para a Coordenadoria Executiva e para os fóruns da categoria;
- g) compor o Conselho de Delegados e ter direito a voz e voto com relação aos assuntos trazidos por qualquer um dos Delegados membros;
- h) elaborar relatório periódico de suas atividades;
- i) cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Estatuto.

§ 1º - Aos Delegados das unidades do Interior do Estado da Bahia compete realizar, com os filiados de sua unidade representada, reuniões abordando os assuntos a serem discutidos nas Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas pela Coordenadoria Executiva, encaminhando suas opiniões à Coordenadoria Executiva.

§ 2º - Cabe à Coordenadoria Executiva encaminhar a pauta da Assembléia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para os Delegados, devendo os mesmos encaminhar suas opiniões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembléia.

§ 3º - Aos Delegados do Interior do Estado da Bahia será garantida uma ajuda de custo mensal no valor equivalente à sua contribuição mensal a qual será depositada em sua conta corrente.

Artigo 34º - A Coordenadoria Executiva solicitará, à administração da unidade de trabalho, a dispensa do Delegado Sindical, quando convocados para participar de fóruns da categoria.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos, em chapa conjunta com a Coordenadoria Executiva, através do voto direto e secreto, pelos filiados quites com as suas obrigações sindicais, por ocasião da realização das eleições gerais e serão regidas pelas mesmas normas.

Parágrafo Único - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Fiscal, e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, esse será considerado destituído, caso em que será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos.

Artigo 36º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTAJ;
- b) analisar as prestações de contas trimestralmente, encaminhando parecer à Coordenadoria Executiva;
- c) eleger internamente o presidente do Conselho;
- d) presidir a Assembléia Geral Ordinária no que tange a Prestação de Contas;
- e) analisar e avaliar a prestação anual de contas, encaminhando-a, juntamente com o parecer à Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;
- f) emitir parecer e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras e contábeis do SINTAJ, inclusive quando solicitado pela Coordenadoria Executiva;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DA SUPLÊNCIA, DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA PERDA DE MANDATO, DA VACÂNCIA E DA INELEGIBILIDADE

Artigo 37º - O quadro de suplentes é composto por membros eleitos, sendo 03 (três) Suplentes para Coordenadoria Executiva e 02 (dois) Suplentes para o Conselho Fiscal, respeitando a ordem de inscrição.

§ 1º - Havendo vacância de qualquer membro da Coordenadoria Executiva, essa será preenchida por um dos membros dessa, escolhido em reunião, e a vaga em aberto será assumida pela Suplência, respeitando-se a ordem de inscrição dos mesmos.

§ 2º - Na hipótese de não haver mais suplentes a assumirem, a Coordenadoria Executiva elegerá, internamente e interinamente, um substituto dentre os Coordenadores, e concomitantemente convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleger um filiado para suprir o cargo vago.

Artigo 38º - Ocorrerá impedimento quando se verificar a transgressão de qualquer requisito previsto neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o filiado pleiteia.

Artigo 39º - Ocorrerá abandono quando qualquer dos membros da Coordenadoria Executiva deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 12 (doze) intercaladas da Coordenadoria, durante cada ano de gestão, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Vencidos os prazos do caput deste artigo, o Coordenador será notificado, por escrito, e, mediante contra recibo, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 10 (dez) dias, o caso será encaminhado para decisão em Assembléia Geral.

Artigo 40º - Além do previsto no artigo 38, os membros da Coordenadoria Executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) desrespeito ou violação das deliberações oriundas de toda e qualquer instância deste Sindicato;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do SINTAJ;
- c) condenação em processo administrativo, transitado em julgado, que gere suspensão;
- d) violação deste Estatuto.

Parágrafo Único - No que trata o caput deste artigo, a Conselho de Delegados deverá notificar, mediante contra recibo, a parte interessada, devendo constar data, hora e local da Assembléia Geral específica para tratar do assunto, onde o mesmo apresentará sua defesa.

Artigo 41º - A vacância do cargo será declarada pela Coordenadoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

- a) abandono, conforme artigo 39;
- b) perda do mandato, conforme artigo 40;
- c) renúncia, encaminhada por escrito, e preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) transferência que implique a perda do vínculo empregatício;
- e) falecimento.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrer a vacância de mais da metade dos cargos da Coordenadoria Executiva ou no Conselho Fiscal, a Coordenadoria Executiva convocará imediatamente Assembléia Geral específica para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 42º - Será inelegível o filiado que:

- a) tiver reprovadas suas contas em função de exercício de administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;
- c) tiver sido destituído de cargo eletivo de qualquer entidade sindical ou associativa, em período imediatamente anterior ao da eleição;
- d) estiver suspenso das atividades funcionais, em virtude de processo administrativo, transitado em julgado;
- e) não estiver no gozo dos direitos previstos neste Estatuto;
- f) for pensionista.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE

Artigo 43º - As eleições para a Coordenadoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplências serão feitas de 03 (três) em 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados em condições de votar.

Parágrafo Único - São considerados filiados em condições de votar aqueles que na data das eleições:

- I. estiverem quite com a sua contribuição sindical;
- II. estiverem no gozo dos seus direitos sindicais, conferidos neste Estatuto.
- III. tenham a condição de filiados.

Artigo 44º - A Comissão Eleitoral será composta por três membros eleitos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito internamente e coordenará todo o processo eleitoral.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples de votos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral não poderá ser composta por nenhum participante de chapas concorrentes, bem como de Delegados ou membros da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo a mesma extinta, imediatamente após a apuração dos votos, de sua recontagem e homologação das eleições.

§ 4º - A Comissão Eleitoral contará com apoio irrestrito da Coordenadoria Executiva em exercício.

Artigo 45º - A Comissão Eleitoral publicará edital de convocação das eleições em jornal de grande circulação e/ou no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, bem como nos órgãos de comunicação do Sindicato e nos murais de todas as unidades de trabalho, devendo conter:

- a) data, horário e local de votação e apuração;
- b) prazo para entrega de chapas e horários de funcionamento da sede do Sindicato onde as chapas serão registradas;

c) prazo para impugnação de candidaturas.

Artigo 46º - As inscrições das chapas deverão ser protocoladas na sede do Sindicato, dirigida à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral e composta por 07 membros efetivos para Coordenadoria Executiva, 03 membros efetivos para Conselho Fiscal e 05 (cinco) membros suplentes, sendo 03 (três) para Coordenadoria Executiva e 02 (dois) para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Toda chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral documento constando os seguintes itens:

- I. Relação dos candidatos com nome, cadastro, unidade de lotação, tempo de filiação e declaração de anuência com a candidatura devidamente assinada;
- II. Cópia de documento de identidade de todos participantes da chapa;
- III. Release de campanha para ser publicado no site do Sindicato, caso queira.

Artigo 47º - É elegível o filiado do SINTAJ que cumpra com os requisitos abaixo:

- a) ter no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de abertura do edital;
- b) estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c) estar quite com a tesouraria do SINTAJ;
- d) não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período de um ano anterior ao pleito.

Parágrafo Único - Para concorrerem aos cargos da Coordenadoria Executiva, as chapas deverão apresentar uma composição mista, composta, *preferencialmente* de servidores do IPRAJ, da Secretaria do Tribunal de Justiça, Juizados de Menores, Juizados Especiais e dos Aposentados.

Artigo 48º - A Comissão Eleitoral deverá entregar a cada chapa concorrente uma listagem atualizada de todos os filiados com direito a voto.

Artigo 49º - A Comissão Eleitoral terá prazo de, no máximo 05 (cinco) dias contados da inscrição das chapas para manifestar-se acerca de possíveis impugnações.

Parágrafo Único - Na hipótese de qualquer tipo de impugnação, a chapa impugnada terá prazo de 03 (três) dias para manifestar sua defesa, devendo a Comissão Eleitoral responder a tal defesa no prazo máximo de 03 (três) dias.

Artigo 50º - A Comissão Eleitoral publicará a relação das chapas concorrentes aos cargos da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal, contendo os nomes dos candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias após o deferimento das chapas, no Diário do Poder Judiciário - DPJ e por meio de Edital afixado na sede do Sindicato e nas unidades de trabalho da Capital e do Interior do Estado.

Artigo 51º - Até o último dia de prazo de inscrição de candidaturas, cada chapa inscrita para concorrer aos cargos da Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal, poderá indicar 01 (um) servidor filiado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 52º - Não será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita, mesmo que esta tenha desistido do pleito.

Artigo 53º - O eleitor deverá se identificar com documento com foto acompanhado, preferencialmente, do último contracheque, para exercer seu direito de voto.

Artigo 54º - É vedada a reeleição dos membros da Coordenadoria Executiva por mais de 02 mandatos consecutivos.

Artigo 55º - O processo de votação se dará mediante cédula única de votação contendo o nome de todos componentes das chapas inscritas, respeitando sua ordem de inscrição, assinadas por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, contendo ainda o carimbo do SINTAJ.

Parágrafo Único – Caso o avanço tecnológico permita que o processo de votação seja digital, as regras serão estipuladas quando da real possibilidade de tal procedimento, devendo a Comissão Eleitoral promover a regulamentação do processo.

Artigo 56º - Os votos da Capital serão acondicionados em urna lacrada, assinadas pelos mesários e fiscal, enviada para Comissão Eleitoral, devendo a mesma ser aberta ao final do processo de votação para a realização da contagem dos mesmos.

§ 1º – Os votos do Interior serão regulamentados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Imediatamente após o término da contagem dos votos, os mesmos serão recontados para dirimir qualquer dúvida.

§ 3º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 4º – A posse da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá às 14 horas do primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da realização do processo eleitoral, na sede do Sindicato.

§ 5º – Findado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral será desconstituída e a posse da nova Coordenadoria será realizada pela administração anterior.

Artigo 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo esta convocar Assembléia Geral para encaminhar os mesmos, caso entenda necessário.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 58º - Constituem patrimônio do Sindicato todas as contribuições em favor do Sindicato, doações e legados, aluguéis, aplicações financeiras, juros, multas e outras rendas, como também os bens móveis e imóveis disponíveis.

Artigo 59º - Na hipótese de dissolução do SINTAJ, os bens pertencentes ao mesmo deverão ser distribuídos para entidades representativas da categoria, de acordo com a decisão da Assembléia Geral específica.

Artigo 60º - O dano patrimonial produzido por qualquer filiado, seja ele membro ou não da administração do Sindicato, será responsabilizado judicialmente, caso seja necessário.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61º - O sindicato adotará a sigla SINTAJ.

Artigo 62º - É facultado ao pensionista a filiação ao SINTAJ.

Artigo 63º - A Assembléia Geral Extraordinária de alteração estatutária referenda este Estatuto, aprovado na sua versão original a 23 de novembro de 1993, na Assembléia Geral Extraordinária de fundação do Sindicato e tendo sua primeira alteração aprovada em Assembléia Geral Extraordinária em 22 de janeiro de 2002.

Artigo 64º - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, atendendo o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19º.

Artigo 65º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

Artigo 66º - Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Artigo 67º - Este Estatuto será arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e terá seu extrato publicado no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

Artigo 68º - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária específica.

Artigo 69º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 10 de outubro de 2006.

Presidente

Vice Presidente

Secretário-Geral

Diretor Financeiro

Assessoria Jurídica